

Município de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº. 28, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,

01 SET. 2015

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

Carriano

"Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 13/2009 e dá outras providências".

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 13 de 9 de junho de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e redações:

"Art. 2º O programa de incentivos fiscais consistirá na isenção parcial ou total dos seguintes tributos:

I – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II – Imposto Sobre a Propriedade Predial – IPTU;

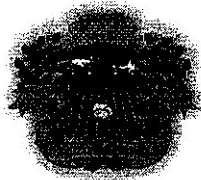
III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º A isenção do ITBI será concedida na aquisição e ou ampliação de imóvel para instalação de indústria, comércio e serviços, bem como para ampliação da capacidade instalada na forma que dispuser o regulamento...

§ 2º A isenção do IPTU será concedida pelo prazo máximo de trinta anos incidentes sobre o imóvel de uso industrial, comercial e de serviços incluído no programa de incentivos fiscais na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A isenção, total ou parcial, do ISSQN será concedida nas atividades de prestação ou tomada de serviços, bem como as atividades de construção, instalação e manutenção, relativas às atividades industriais, comerciais e de serviços discriminadas no art. 1º desta Lei, até o prazo máximo de trinta anos para

Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais – (35) 3434 1354



Município de Itapeva

Poder Executivo

Gabinete da Prefeita

as atividades de serviços prestados no Município na forma que dispuser o regulamento.

§ 4º (Revogado).

§ 5º *A critério da Administração por regulamentação através de decreto, a isenção poderá alcançar também as taxas de serviços e demais taxas relativas e também contribuições de melhorias, na forma que dispuser o regulamento.*

§ 6º *A critério da Administração a isenção poderá alcançar também as empresas subsidiárias, controladas, coligadas e filiais do contribuinte, pessoa jurídica, beneficiário do programa de incentivos fiscais, quer estejam estas já constituídas na data da concessão da isenção, quer tenham constituídas após a concessão da isenção na forma que dispuser o regulamento.*

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar 13 de 9 de junho de 2009, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e redações:

"Art. 8º O protocolo de intenções disporá sobre as hipóteses de rescisão e as consequências dela decorrentes".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 01 de setembro de 2015.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal